



Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **NOVO METROPOLITANO S/A**, sociedade de propósito específico, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, com endereço sede na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social,

Considerando:

- 1) que, em 26 de março de 2012, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, doravante designados conjuntamente **PARTES**, firmaram o Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - **CONTRATO**;
- 2) que a Organização Mundial da Saúde – OMS -, classificou a doença causada pelo novo Coronavírus – 2019 (“COVID-19”) como uma pandemia;
- 3) a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – 2019;
- 4) a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que podem ser



- adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 5) que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;
  - 6) que o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
  - 7) o Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral e para preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;
  - 8) o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
  - 9) o Decreto Municipal nº 17.334, de 20 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;
  - 10) a Resolução Estadual nº 5.545, de 30 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;
  - 11) o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, especialmente o parágrafo único do art. 20 e o §1º do art. 22;
  - 12) o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC constituiu-se como referência para atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, desde o início das ocorrências em Belo Horizonte;
  - 13) a necessidade de ampliação temporária e emergencial da oferta de leitos no Município de Belo Horizonte para atendimentos dos casos de COVID-19, sendo 147 (cento e quarenta e sete) no HMDCC;



- 14) a justificativa técnico-operacional e econômico-financeira do aditamento do CONTRATO para o aumento dos Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento dos leitos ampliados de forma temporária e emergencial do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, visando a suprir necessidade momentânea, no âmbito das ações de enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19, na forma exposta na Nota Técnica que é parte integrante do processo do presente Termo Aditivo;
- 15) que a Procuradoria Geral do Município (“PGM”) se manifestou favoravelmente ao presente aditamento;
- 16) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017, deliberou em 15/06/2020, a favor do aditamento em questão;

As PARTES, nos termos das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das disposições contratuais, resolvem aditar o CONTRATO nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins de interpretação do presente Termo Aditivo, os termos e expressões abaixo, terão as seguintes definições:

1.1.1. **SERVIÇOS ADICIONAIS:** serviços adicionais prestados temporária e emergencialmente, nos termos do ANEXO 05 ao CONTRATO para viabilizar a operacionalização dos 147 (cento e quarenta e sete) novos leitos, na forma estabelecida no item 2.1 deste instrumento.

1.1.2. **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:** serviços extraordinários prestados temporária e emergencialmente em virtude da pandemia de COVID-19 para garantir segurança na assistência ao paciente e aos profissionais do HMDCC, que não guardam relação direta com o aumento de leitos, mas podem sofrer impacto com a destinação de maior quantitativo de leitos aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, limitados a:

R



- i) à diferença de valor pelo fornecimento de refeições no setor COVID-19 aos empregados do HMDCC que atuam nos referidos setores;
- ii) ao fornecimento de conjuntos privativos para todos os empregados que atuam nas áreas assistenciais do hospital;
- iii) ao fornecimento complementar de oxigênio gasoso, em cilindros de 1 m<sup>3</sup>, nas alas de enfermaria destinadas aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19,

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente aditamento, a ampliação temporária e emergencial, em decorrência da pandemia COVID-19, da prestação dos SERVIÇOS previstos no ANEXO 5 do CONTRATO, doravante denominados SERVIÇOS ADICIONAIS, para viabilizar a operacionalização dos 147 (cento e quarenta e sete) leitos que serão acrescidos no HOSPITAL, na forma indicada abaixo:

**Tabela 01 – Alocação dos novos leitos**

Leitos atuais		Leitos após ampliação		Novos Leitos
3 andares com 80 leitos clínicos	240	3 andares com 114 leitos clínicos	342	102
1 andar com 80 leitos clínico / cirúrgico	80	100 leitos clínicos de retaguarda	100	40
		20 leitos cirúrgicos de retaguarda	20	0
02 andares com 40 leitos de CTI cada	80	02 andares com 40 leitos de CTI cada	80	0
Leitos UDC	15	Leitos UDC transformados em CTI	20	5
Leitos Hospital Dia	15	Leitos Hospital Dia	15	0
Leitos AVC	30	Leitos AVC	30	0
<b>Total</b>	<b>460</b>	<b>Total</b>	<b>607</b>	<b>147</b>

**Tabela 02 – Destinação dos leitos do HMDCC após ampliação**

Destinação	COVID-19	Retaguarda
CTI	60	40
Clinico / Cirúrgico	342	120



Destinação	COVID-19	Retaguarda
Hospital Dia	0	15
AVC	0	30
<b>Total</b>	<b>402</b>	<b>205</b>

2.1.1. Os 147 (cento e quarenta e sete) novos leitos, a serem acrescidos ao escopo dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, têm natureza emergencial e temporária e serão desativados, conforme vier a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, observado o previsto na Cláusula 7 deste Termo Aditivo.

2.1.2. O quantitativo de leitos COVID-19 previsto na Tabela 02 corresponde ao limite máximo de leitos que poderão ser destinados aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 e somente será alcançado se houver demanda assistencial e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde durante a pandemia.

2.1.3. O custo total dos SERVIÇOS ADICIONAIS será proporcional ao número de leitos disponibilizados conforme solicitação do PODER CONCEDENTE.

2.1.4. Na hipótese do número de leitos máximo destinado para COVID-19 (402 leitos) for superior ao previsto na Tabela 02 do item 2.1 os custos serão reavaliados e deverão ser objeto de nova repactuação entre as PARTES, a ser viabilizada em até 90 (noventa) dias corridos após notificação formal da Concessionária.

2.2. Também constitui objeto do presente aditamento o estabelecimento de regras e critérios para:

2.2.1. Ressarcimento, por meio de indenização, do valor dos gastos com os SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, necessários para o enfrentamento ao COVID-19, já realizados pela CONCESSIONÁRIA nos meses de março, abril, maio e nos dias de junho de 2020 que antecedem a assinatura deste instrumento;

2.2.2. Pagamento dos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS e SERVIÇOS ADICIONAIS que serão realizados durante o período de vigência deste Termo Aditivo.



2.3. O PODER CONCEDENTE comunicará a CONCESSIONÁRIA para que adote as providências necessárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data estabelecida para a abertura dos leitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O valor limite a ser pago pelos SERVIÇOS ADICIONAIS e EXTRAORDINÁRIOS durante os três meses de vigência deste Termo Aditivo, assim como pelos serviços já realizados, é de R\$ 4.398.519,83 (quatro milhões trezentos e noventa e oito mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), assim composto:

3.1.1. R\$ 3.447.311,15 (três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e onze reais e quinze centavos) referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS que serão prestados para viabilizar a operacionalização dos 147 (cento e quarenta e sete) novos leitos, de que trata o item 2.1 deste Termo Aditivo;

3.1.2. R\$ 433.103,76 (quatrocentos e trinta e três mil cento e três reais e setenta e seis centavos) referente ao total de despesas com os SERVIÇOS ADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS já realizados pela CONCESSIONÁRIA nos meses de março, abril, maio e até o dia 14 de junho de 2020, tratados no item 2.2.1 deste Termo Aditivo;

3.1.3. R\$ 518.104,92 (quinhentos e dezoito mil cento e quatro reais e noventa e dois centavos) referente aos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS que serão realizados, na forma prevista no item 2.2.2 deste Termo Aditivo.

**Tabela 03 – Valores detalhados dos serviços**

<b>Item</b>	<b>Valor dos gastos já realizados pela Concessionária - SERVIÇOS realizados em março, abril, maio e até 14 de junho de 2020</b>	<b>Valor correspondente aos 03 meses de vigência do presente Termo Aditivo</b>
<b>SERVIÇOS ADICIONAIS</b>		
Abertura de Leitos de CTI	Março/20 – R\$ 2.443,58 Abril/20 – R\$ 77.970,78 Maio/20 – R\$ 124.521,12 Até 14/06/20 – R\$ 58.109,85 Total - R\$ 263.045,34	R\$ 373.563,35



11 390  
6

Item	Valor dos gastos já realizados pela Concessionária - SERVIÇOS realizados em março, abril, maio e até 14 de junho de 2020	Valor correspondente aos 03 meses de vigência do presente Termo Aditivo
Abertura de Leitos de Internação	R\$ 0,00	R\$ 3.073.747,80
Sub-Total dos serviços adicionais	R\$ 263.045,34	R\$ 3.447.311,15
<b>SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS</b>		
SND Refeições	Março/20 – R\$ 4.170,08 Abril/20 – R\$ 17.026,98 Maio/20 – R\$ 17.530,04 Até 14/06/20 – R\$ 8.180,68 Total - R\$ 46.907,78	R\$ 273.468,55
Privativos	Março/20 – R\$ 7.649,11 Abril – R\$ 37.310,40 Maio – R\$ 56.408,86 Até 14/06/20 – R\$ 21.782,27 Total - R\$ 123.150,64	R\$ 228.455,87
Cilindros de O2	R\$ 0,00	R\$ 16.180,50
Sub-Total dos serviços extraordinários	R\$ 170.058,42	R\$ 518.104,92
<b>Total dos serviços adicionais e extraordinários realizados e correspondente aos 03 meses de vigência deste Termo Aditivo</b>		<b>R\$ 4.398.519,83</b>

3.2. O valor referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS, será pago de forma gradual e proporcional à disponibilização dos novos leitos, conforme Tabelas 04 e 05 abaixo, passando a ser devido a medida em que forem ativados os leitos e encerrando-se o pagamento quando completamente desativados, observado o previsto no item 2.3.

**Tabela 04 – Valor da Ampliação dos Leitos de Enfermaria**

Faseamento por leito	Valor por leito por mês (30 dias)	Total de Leitos	Valor total por Mês
1º leito até 17º leito	R\$ 11.113,22	17	R\$ 188.924,78
18º leito até o 68º leito	R\$ 6.505,25	51	R\$ 331.767,91
69º leito até o 85º leito	R\$ 7.828,85	17	R\$ 133.090,49



<b>Faseamento por leito</b>	<b>Valor por leito por mês (30 dias)</b>	<b>Total de Leitos</b>	<b>Valor total por Mês</b>
86° leito até o 142° leito	R\$ 6.505,25	57	R\$ 370.799,43
<b>Valor total por mês:</b>		<b>142</b>	<b>R\$ 1.024.582,60</b>

**Tabela 05 – Valor da ampliação dos Leitos de CTI**

<b>Custo Mês Ampliação de Leitos de CTI - Térreo (15 leitos de Internação para 20 leitos de CTI)</b>	<b>Total</b>
<b>Total Geral Mês CTI</b>	<b>R\$ 124.521,12</b>

3.3. O valor referente aos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS será pago observando o que foi efetivamente executado em cada mês, observando os valores unitários constantes da proposta da CONCESSIONÁRIA, anexa à Nota Técnica que é parte integrante do processo do presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. As medições relativas aos SERVIÇOS ADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS previstos neste instrumento, serão realizadas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, ao fim de cada mês, e serão apresentadas ao PODER CONCEDENTE para aprovação, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.1.1. As medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA serão consideradas tacitamente aprovadas, caso o fiscal do CONTRATO não se manifeste, justificadamente, no prazo acima estipulado.

4.1.2. Os valores incontroversos, isto é, que não tenham sido justificadamente questionados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da medição, permitirão à CONCESSIONÁRIA emitir as respectivas notas fiscais, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele da medição.



- 4.1.3. Eventuais valores controversos serão novamente avaliados pelas PARTES, e uma vez aceitos ou aprovados, a CONCESSIONÁRIA emitirá as respectivas notas fiscais e o pagamento deverá ser realizado em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.2. Os gastos já realizados pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS nos meses de março, abril, maio e nos 14 (quatorze) dias de junho de 2020 que antecedem a assinatura do presente Termo Aditivo, previsto no item 3.1.3, deverão ser avaliados pelo PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.
- 4.2.1. Os valores já apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados tacitamente aprovados, caso o fiscal do CONTRATO não se manifeste, justificadamente, no prazo acima estipulado.
- 4.2.2. Os valores incontroversos, isto é, que não tenham sido justificadamente questionados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo acima estabelecido, permitirão à CONCESSIONÁRIA emitir as respectivas notas fiscais com vencimento em 10 (dez) dias após o prazo citado no item 4.2.
- 4.2.3. Eventuais valores controversos serão novamente avaliados pelas PARTES, e uma vez aceitos ou aprovados, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir as respectivas notas fiscais, com vencimento em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.3. As medições relativas aos serviços objeto deste Termo Aditivo serão pagas no formato de indenização, na forma prevista no item 17.6.7.1 do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

- 5.1. Os índices apurados na aplicação do Sistema de Mensuração de Desempenho não terão impacto no valor que o PODER CONCEDENTE pagará a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas na execução do objeto deste Termo Aditivo.



5.2. Durante a vigência deste Termo Aditivo, para fins de cálculo do valor da Contraprestação Pública a ser paga, será considerada a Taxa de Ocupação mensal de 87,98% (oitenta e sete vírgula noventa e oito por cento), percentual esse correspondente à média da série histórica do período de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, na forma constante na Nota Técnica que é parte integrante do processo do presente Termo Aditivo.

5.2.1. Na hipótese da taxa de ocupação real dos leitos do HMDCC, calculada com o denominador igual ao número de leitos disponíveis (existentes somados aos temporários) e no numerador o quantitativo total dos leitos ocupados, for superior ao estabelecido no item 5.2 acima, prevalecerá o maior percentual apurado.

5.2.2. Considerando a metodologia de definição do valor da Taxa de Ocupação a ser aplicada no cálculo da Contraprestação Pública prevista no Contrato de Concessão Administrativa, o percentual de 87,98% (oitenta e sete vírgula noventa e oito por cento) deverá ser utilizado como base de cálculo também no período faltante para o fechamento do trimestre de apuração em curso quando do fim de vigência deste Termo Aditivo para que a nova série histórica seja constituída a partir do trimestre de apuração seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária 2302.3401.10.302.203.2.902.0003.336783.01.0300.1.02 .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo está limitado a 03 (três) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por novo aditamento, até a decretação do fim da situação de emergência em saúde pública no Município de Belo Horizonte, prevista no Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA RATIFICAÇÃO**

8.1. As PARTES acordam que o presente Termo Aditivo não enseja novo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do item 17.6 “REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A



RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”, quanto aos itens expressamente endereçados.

8.2. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

8.2.1. As alterações pactuadas neste Aditivo são resultado de acordo entre as PARTES, fruto de decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.

8.2.2. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o ADITAMENTO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2020.

**PODER CONCEDENTE**

Jackson Machado Pinto  
Secretário Municipal de Saúde

**CONCESSIONÁRIA**

ALAN  
BRENER:78054621604

Assinado de forma digital por  
ALAN BRENER:78054621604  
Dados: 2020.06.19 16:49:43  
-03'00'

Alan Brener  
Diretor do Novo Metropolitano S/A

ROGERIO BOLZANI  
CALDAS:31315644827

Assinado de forma digital por  
ROGERIO BOLZANI  
CALDAS:31315644827  
Dados: 2020.06.20 13:11:51 -03'00'

Rogério Bolzani Caldas  
Diretor do Novo Metropolitano S/A



Testemunhas:

1. 

Nome: Luiza Pires Monteiro de Castro

CPF: 094.013.986-31

2. 

Nome: Cristiana Soares Vender

CPF: 094.121.786-89